

Decreto nº 3103 de 16 de junho de 1981

Inclui a Zona Especial 10 (ZE-10) no inciso VIII do art. 4o. do Capítulo II do Regulamento de Zoneamento aprovado pelo Decreto n. 322, de 3 de março de 1976, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Deliberação n. 118, de 8 de junho de 1981, da P/COPLAN, aprovada no proc. 02/760/81, e

CONSIDERANDO ser necessário um tratamento especial por meio de legislação específica para as áreas de interesse social já consolidadas e constituídas de aglomerações de habitações subnormais, com vistas à sua recuperação urbana,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica incluído no inciso VIII do art. 4o. do Capítulo II do Regulamento de Zoneamento aprovado pelo Decreto n. 322, de 3 de março de 1976, o item 10, correspondente à Zona Especial 10 (ZE-10), com a seguinte redação:

“ Art. 4o. –

.....

VIII –

.....

10 – ZE-10 – de recuperação urbana de áreas já consolidadas, constituídas por aglomerações de habitações subnormais, consideradas de interesse social, delimitada no Anexo 21.”

Art. 2o. - Fica incluído no Regulamento de Zoneamento o Anexo 21, com a seguinte redação:

“Anexo 21

Delimitação da Zona Especial – 10 (ZE-10)

Área delimitada pelo projeto aprovado (PA) n. 10.155 e 37.713.”

Art. 3o. - A Zona Especial – 10 (ZE-10) terá as condições de zoneamento, parcelamento da terra e edificações disciplinadas pelas instruções normativas que forem aprovadas por decreto específico.

Art. 4o. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1981 – 417o. de Fundação da Cidade

JULIO COUTINHO

Joaquim Torres Araujo

Carlos Alberto de Carvalho

Renato da Silva Almeida

DORJ de 17/06/81